



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Das Disposições

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei Municipal nº 1.939 de 20 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal 1962 de 21 de agosto de 2012 e pela Lei Municipal nº 2.280 de 29 de novembro de 2018, no que se refere à competência para regulamentar a eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Rio Grande da Serra, resolve expedir este regulamento que norteia o processo de escolha e posse de Conselheiros Tutelares para o Quatriênio 2024/2028.

As publicações e comunicações oficiais relativas à Eleição para o Conselho Tutelar de Rio Grande da Serra, sem prejuízo da publicação regular por meio impresso, serão realizadas por meio do *site* www.riograndedaserra.sp.gov.br a partir de quando contarão os prazos relativos ao procedimento.

Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as publicações e comunicações realizadas por meio do referido *site*.

Seção II
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. – Os Conselheiros tutelares serão eleitos em sufrágio municipal, mediante voto facultativo e secreto, podendo votar todos os eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição no Município de Rio Grande da Serra, conforme lista a ser enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º – Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros Titulares e demais Suplentes que desempenharão suas funções no Conselho Tutelar no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, com mandato de 4 anos, permitindo recondução por novos processos de escolha – Lei nº 13.824 de 09 de maio de 2019, que altera o art. 132 do ECA.

Art. 3º - A Campanha eleitoral desenvolver-se-á durante o período compreendido ao deferimento do registro da candidatura até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 4º - A eleição realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08H00 (oito) e 17H00 (dezessete) horas.

Seção III
Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral - CEE, composta por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – Todo o processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo por meio da Promotoria de Justiça local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art.7º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações e normas referentes ao pleito emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II. Conduzir o processo eleitoral, apreciar as inscrições e manifestar-se junto ao Ministério Público;
- III. Tornar público os candidatos inscritos;
- IV. Analisar e julgar os pedidos de impugnações de candidatos;
- V. Publicar os candidatos aptos;
- VI. Julgar as infrações praticadas pelos candidatos;
- VII. Remeter ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os recursos de sua competência;
- VIII. Decidir, após manifestação do Ministério Público, toda e qualquer questão não normatizada sobre o processo eleitoral.

Seção IV
Do Registro das Candidaturas

Art. 8º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Parágrafo único – O candidato a conselheiro tutelar não poderá ostentar, à época do requerimento de inscrição, vinculação a partido político ou exercer qualquer cargo, atividade ou função junto às agremiações partidárias, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 9º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, expedidas pelos cartórios Distribuidores Criminais e Cíveis do Foro Distrital de Rio Grande da Serra, da Justiça Federal e Eleitoral;

II - Idade igual ou superior a 21 anos;

III - residir no Município de Rio Grande da Serra há não menos que 02 anos;

IV - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

V - Ter reconhecida experiência, não inferior a 02 anos, comprovada por meio de documentação competente, em atividades da área de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Ter concluído o ensino médio, **podendo** ser aceitas conclusão do ensino fundamental caso o número de inscritos ser inferior ao número de membros somado ao de suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VII - estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício da função de conselheiro tutelar, **podendo** a Comissão Especial Eleitoral – CEE, por provocação ou em virtude de fundadas suspeitas, exigir avaliação do candidato por parte do serviço de saúde municipal;

VIII - ser aprovado em exame de conhecimento sobre Direitos da Criança e do Adolescente, a ser formulada nos termos do regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, podendo a avaliação ser dispensada em caso de quantidade de inscritos não superar o número de dez;

IX – Demonstrar por meio de Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral obtida junto à justiça eleitoral a ausência de filiação a partido político;

§ 1º - Diante das peculiaridades do caso concreto, poderá a Comissão Especial Eleitoral - CEE, por decisão fundamentada, exigir do requerente apresentação de “*certidão de objeto e pé*” de processo judicial ou qualquer outra certidão ou documento de qualquer órgão ou entidade público com vistas a sanar questionamento sobre o requisito do art. 10, I, deste regulamento.

§ 2º - A idade do requerente será comprovada por meio de qualquer documento de identidade com fé pública em todo território nacional em que seja aferível a data de nascimento do apresentante.

§ 3º - A residência no Município é entendida como moradia permanente e habitual na cidade, não se compreendendo situações de mera estada, veraneio ou férias. A prova de residência no Município de Rio Grande da Serra será feita por meio dos comprovantes habituais, tais como conta de água, luz, telefone ou qualquer outro serviço público ou ainda, em sua ausência, por mera declaração, a ser colhida em termo próprio, que dê conta da situação.

§ 4º - A comprovação sobre estar em gozo dos direitos políticos se dará por meio de certidão da Justiça Eleitoral. O gozo dos direitos civis será presumido até apresentação de prova em contrário por qualquer interessado.

§ 5º - A experiência em atividade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente será comprovada por meio de declaração da organização ou entidade que se dedique à referida tarefa. Nela deverá haver explicitação do direito da criança ou adolescente defendido, o objetivo ou meta, bem como do plano de trabalho da organização ou entidade, além de descrição minuciosa das atividades desempenhadas pelo requerente e avaliação detalhada de seu trabalho e desempenho. Dado o caráter laico do Estado brasileiro, **atividades de cunho estritamente religiosas não serão consideradas.**

§ 6º - A comprovação de conclusão do ensino médio será feita por meio de declaração expedido por qualquer entidade de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 7º - O pleno gozo das atividades físicas e mentais será atestado por meio de declaração firmada por profissional médico inscrito no Conselho Regional de Medicina.

§ 8º - Com vistas ao bom desempenho das funções de conselheiro tutelar, o exame de conhecimento referida no art. 10, VII, deste regulamento, versará sobre conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e posteriores alterações, bem como aplicação dos referidos conhecimentos em níveis compatíveis com o requisito do art. 10, VI, deste regulamento, notadamente os linguísticos e de escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 9º - A Comissão Eleitoral contará com os bons ofícios da Promotoria de Justiça de Rio Grande da Serra, que elaborará prova e se encarregará de sua correção. A aplicação do exame será de responsabilidade da Comissão.

§ 10 – Nos termos do art. 4º, VIII, da Lei Municipal nº 1.939/2012, não será deferida a inscrição de candidato que obtenha nota inferior a 5 (cinco) na avaliação. Caso o número de candidatos que obtenham nota superior a 5 (cinco) seja igual ou inferior ao número de vagas a serem preenchidas, o exame deixa automaticamente de ter o caráter eliminatório, tendo em conta a necessidade da continuação do serviço.

§ 11 – O referido exame terá entre 15 e 20 questões de múltipla escolha sobre a Lei Federal nº 8.069/90, e posteriores alterações, atendo-se aos seguintes dispositivos: art. 1º ao art. 35, art. 53 ao art. 73, art. 98 ao art. 102 e art. 131 ao art. 137.

§ 12 – O exame poderá ainda conter questões discursivas para avaliação da capacidade de elaboração escrita, nos termos do art.10, VI, deste regulamento, podendo a Comissão Eleitoral solicitar manifestação de profissional habilitado, preferencialmente já funcionário da Prefeitura Municipal, para verificação da adequação do nível de desempenho escrito, concatenação de ideias e desenvolvimento lógico com o nível fundamental de ensino exigido.

Art. 10º - O candidato para ter sua candidatura oficializada, deverá participar obrigatoriamente das reuniões de orientação e/ou treinamento de Capacitação a serem divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dos quais será previamente comunicado, sendo a ausência injustificada do candidato motivo de sua desclassificação para o pleito.

Art. 11º - Nos termos do art. 140 do ECA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrastos ou madrastas e enteados. De acordo com o a

§ 1º – Em ocorrendo a situação acima prevista, será considerada apenas a primeira inscrição, tendo-se como impedida a segunda.

Art. 12º - As inscrições estarão abertas a partir do dia 04 de maio de 2023, estendendo-se até o dia 31 de maio de 2023, e deverão ser feitas na Rua do Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra, das 09H00 às 13H00 e das 14H00 às 16H00.

Art. 13º - O pedido de inscrição dos candidatos será feito mediante requerimento à comissão eleitoral, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (cópia);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia);
- c) Comprovante residência (cópia);
- d) Declaração em duas vias de que reside em Rio Grande da Serra há pelo menos de dois anos. (formulário disponível no local de inscrição);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- e) Certidão do Cartório Distribuidor **Criminal** da Justiça Estadual – Comarca de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. (original e cópia);
- f) Certidão do Cartório Distribuidor **Civil** da Justiça Estadual – Comarca de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. (original e cópia);
- g) Certidão negativa junto à Justiça Federal (disponível em <http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/>)
- h) Certidão de quitação eleitoral junto à Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- i) Certidão de crimes eleitorais junto à Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>)
- j) Certidão de filiação Partidária Junto à Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>)
- k) Título de eleitor (cópia);
- l) Comprovação de reconhecida experiência não inferior a dois anos, através de documentação, em atividades da área de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 4º, V, da Lei Municipal 1.939/2012 e art. 10, V e § 5º, deste regulamento (original e cópia).
- m) Comprovante de conclusão do ensino médio (cópia).

Art. 14º – A Comissão Especial Eleitoral - CEE autuará cada pedido individualmente, com os documentos que o acompanharem, dando-se um número de inscrição a cada procedimento. Certificando a presença de todos os documentos, será dada vista dos autos ao Ministério Público para parecer sobre a inscrição.

Art. 15º – Caso a Comissão Especial Eleitoral – CEE constate a ausência de algum documento necessário ao deferimento de inscrição, poderá notificar o candidato, preferencialmente por telefone, meio eletrônico ou AR, certificando nos autos a data e hora da notificação da pendência.

§ 1º - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do processamento de seu pedido de inscrição. A ausência de comunicação por parte da Comissão, não exime o candidato de apresentar os documentos exigidos.

Art. 16º– O requerente terá 05 (cinco) dias para cumprimento da exigência. Após tal prazo, com ou sem a juntada, será feita vista dos autos ao Ministério Público para parecer sobre inscrição.

Art. 17º Após o parecer do Ministério Público, a Comissão Especial Eleitoral - CEE decidirá sobre o deferimento da inscrição, publicando edital com a relação das inscrições deferidas.

Parágrafo único – A Comissão Especial Eleitoral - CEE, após a decisão e da publicação do edital supra referidos, dará nova vista dos autos ao Ministério Público para ciência sobre a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 18º - O prazo para recurso da decisão a que se refere o art. 18 do presente regulamento será de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação de candidaturas deferidas.

Art. 19º – Após decisão dos recursos sobre indeferimento, a Comissão Especial Eleitoral - CEE fará publicação de lista com os nomes dos candidatos que preencheram os requisitos legais para concorrer ao pleito, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas por qualquer interessado e pelo Ministério Público.

§ 1º – O impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.

§ 2º - Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, os autos serão remetidos ao Ministério Público para parecer sobre a impugnação. Caso o Ministério Público seja o impugnante, os autos serão remetidos diretamente à Comissão.

§ 3º - A Comissão Especial Eleitoral - CEE decidirá sobre a impugnação, dando-se ciência ao impugnado e ao Ministério Público.

§ 4º - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral – CEE sobre a impugnação à candidatura, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 6º - Ofertado recurso, será aberta vista ao Ministério Público para parecer recursal. Caso o recorrente seja o próprio Ministério Público, os autos serão remetidos diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 7º - Após decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sobre o recurso, será publicada lista definitiva com os candidatos tidos como aptos a concorrer ao pleito, abrindo-se o período para as campanhas eleitorais.

§ 8º - Da decisão do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não caberá qualquer outro recurso administrativo.

Seção VI
Dos Locais de Votação

Art. 20º - O Município de Rio Grande da Serra será dividido em 07 (sete) regiões eleitorais, com localização a critério da Comissão Especial Eleitoral – CEE, funcionando em cada seção mesas receptoras de votos suficientes ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 21º – A localização dessas sessões será divulgada na imprensa local, com antecedência mínima de 30 dias antes da realização da eleição.

Art. 22º – Cada mesa receptora de votos será composta por um Presidente, um Secretário e um Mesário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção VI
Da Mesa Receptora

Art. 23º - Da nomeação dos membros da Mesa Receptora caberá impugnação por qualquer eleitor, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação das nomeações.

Art. 24º - Não podem ser nomeados membros da Mesa receptora os candidatos, seus cônjuges, convivente, ou qualquer parente, ainda que por afinidade, até segundo grau.

Seção VIII
Da Votação e Apuração

Art. 25º – A votação ocorrerá das 08h às 17h, observando-se o previsto no edital de convocação, com o fechamento dos portões sendo assegurado o direito de votar aos eleitores presentes na fila de votação da respectiva seção.

Art. 26º – No dia marcado para eleição, às 07h30min, o presidente da mesa receptora verificará se o lugar designado e o material para votação estão em ordem.

Art. 27º - Às 08H00, supridas as diligências, declarará o Presidente o início dos trabalhos, procedendo-se em seguida à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Art. 28º - Os membros da Mesa Receptora votarão, caso desejem, no decorrer da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos.

Art. 29º - Achando-se em ordem os documentos e não havendo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a exercer seu direito de votação.

§ 1º - Só poderá votar o eleitor que figurar na lista fornecida pelo TRE na região específica em que estiver alistado como eleitor;

§ 2º - Só poderá votar o eleitor que portar documento de identificação com foto e título de eleitor;

Art. 30º - O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitindo a votar:

§ 1º– Em caso de dúvida ou impugnação, e sendo possível a apuração imediata, será chamando um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Grande da Serra, juntamente com o Representante do Ministério Público, que adotarão as providências cabíveis;

§ 2º - Todos esses incidentes deverão constar em ata, para posterior apreciação pelo Ministério Público e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Grande da Serra.

Art. 31º – As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome lançarão a impressão digital de seu polegar direito.

Art. 32º – Às 17h, o Presidente da Mesa fará a entrega das senhas a todos os eleitores presentes, em seguida, os convidará a entrarem na seção com seus títulos, para que sejam admitidos a votar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
São Paulo
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 33º - Terminada a votação é declarado o seu encerramento pelo Presidente.

Art. 34º - Depois de encerrada a folha de votação pelo Presidente da Mesa, este determinará ao secretário a lavratura da Ata, assinando-a com os demais membros e os fiscais que o desejarem.

Art. 35º - Ultimadas essas providências, o Presidente da Mesa conduzirá a urna ao local da apuração.

Art. 36º - A apuração pela Comissão Especial Eleitoral - CEE ocorrerá imediatamente após a votação, sendo fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 37º - A apuração dar-se-á em local previamente designado pela Comissão Especial Eleitoral - CEE.

Art. 38º - À medida que os votos forem apurados, poderão os candidatos e o Ministério Público apresentar impugnação, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE.

Seção IX
Da Proclamação e Posse dos Eleitos

Art. 39º - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral - CEE proclamará o resultado da eleição, que após homologado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Grande da Serra, será devidamente publicado.

§ 1º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, sendo os demais que se seguirem considerados suplentes;

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Residir há mais tempo no município;

II - Tiver maior tempo de experiência em atividades na área da Criança do Adolescente, devidamente documentada no ato da inscrição.

Art. 40º - Após publicado o resultado da eleição, ficará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de pedido de impugnação do pleito que deverá ser julgado em 03 (três) dias pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, depois de ouvido o Ministério Público.

Art. 41º - Da decisão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em 05 (cinco) dias, sendo decido em igual prazo, depois de ouvido o Ministério Público.

Art. 42º- Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo sua posse oficializada através de Portaria do Poder Executivo, esgotado o prazo para apresentação de impugnação do pleito.

Art. 43º - Ocorrendo vacância do cargo, o suplente que houver obtido o maior número de votos, assumirá o cargo até o final do respectivo mandato.

Art. 44º – O procedimento para capacitação dos Conselheiros e data para posse serão definidos posteriormente.

Rio Grande da Serra, 14 de abril de 2023.